

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O município de Viana, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, torna pública a realização de chamamento público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar termo de colaboração para parceria da administração pública municipal *execução de serviço socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade*, na modalidade Residência inclusiva, nos termos do presente edital.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Viana, Estado do Espírito Santo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e demais legislações aplicáveis, que realizará a partir das 09:00h, do dia 11 de maio de 2026, Chamamento Público na modalidade de Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Edital, do tipo **Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar Termo de Parceria por interesse do Poder Público com entidade da Sociedade Civil**, com o objetivo de executar serviço socioassistencial no âmbito da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, visando à execução de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.2. O Presente termo terá como valor **MÁXIMO DE ATÉ o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3 - DO SERVIÇO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1.1 Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

3.1.2 Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social– SUAS para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

3.1.3 A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade.

3.1.4 Deve-se considerar a convivência de um público misto (sexo feminino e masculino) na mesma residência, de pessoas acima dos 18 (dezoito) anos de idade, com diferentes tipos de deficiência, respeitando-se as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários. A residência deve dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

3.1.5 A capacidade prevista para o atendimento na Residência Inclusiva é de até 10 (dez) jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

3.1.6 O serviço deve estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região,

para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.

3.2 EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO

3.2.1 A execução dos serviços prestados através de Organizações da Sociedade Civil estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, **sem prejuízo das funções da Comissão de Monitoramento e Fiscalização**, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Realizar reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) Acessar os relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;
- c) Propor discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- d) Articular com o Sistema de Garantia de Direitos –SGD;
- e) Gerenciar as vagas disponibilizadas pelas executoras;
- f) Propor adequações e reordenamento de ações quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço;

3.3 BASE LEGAL E TEÓRICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Para elaboração do Plano de Trabalho as organizações de sociedade civil deverão observar as seguintes bases legais e referenciais técnicos:

- a) **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.
- b) **Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência.
- c) **Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004**, altera alguns parâmetros que

caracterizam as deficiências e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

- d) **Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e Orientações Técnicas do CentroDia;
- e) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,** que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- f) **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,** dispõe sobre direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.
- g) **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- h) **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011,** que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- i) **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- j) **Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC):** Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009.
- l) **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS Anotada e Comentada, NOB- RH/SUAS.** Brasília: 2011.
- m) **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004.**
- n) **Novos Comentários à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009
- o) **Orientações Técnicas Residência Inclusiva,** 29 de junho de 2012.
- p) **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS 2004.
- q) **Portaria Ministério da Saúde Nº 793, de 24 de abril de 2012.** Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- r) **Resolução Nº 3, de março de 2013.** Dispõe sobre a expansão qualificada dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em situação de dependência, em Residências Inclusivas.
- s) **Resolução CIT nº 7/2009,** que traz, no âmbito das ações do MDS, a implantação

nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS.

t) **Resolução CNAS nº 109/2009** que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

u) **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

v) **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011**, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

w) **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011**, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

x) **Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006**, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e alterações vigentes.

3.4 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

3.4.1 Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que não disponham de condições de autocuidado, de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar.

3.4.2 O público pode ser misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

3.4.3. Deficiências

Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas

barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. As deficiências, portanto, estão categorizadas como:

a) Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ.

c) Deficiência Visual – cegueira, na qual a acuidade visual seja igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) Deficiência mental/Intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer;
- trabalho.

e) Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A partir da Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência, conforme definição abaixo:

Autista - pessoa com transtorno do espectro autista que possui síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

3.5.1 A execução do Serviço de Residência Inclusiva deverá abranger todo o Município de Viana/ES.

3.6 FORMA DE ACESSO

3.6.1 As condições de acesso ao serviço devem ser através:

- a) Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

3.7 OBJETIVO GERAL

3.7.1 Acolher e garantir proteção integral para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência.

3.8 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais.
- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.
- c) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.
- d) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social.
- e) Contribuir para a interação e superação de barreiras.
- f) Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes.
- g) Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejos dos usuários.
- h) Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- g) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

3.9 FUNCIONAMENTO

3.9.1 Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

3.10 EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

3.10.1 AMBIENTE FÍSICO

a) De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAIS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, estar estruturado com, no mínimo, sala (s) de atendimento individualizado, sala (s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes.

b) Espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência.

c) Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática. Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

d) O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

e) Possuir Alvará de Funcionamento e Alvará do Corpo de Bombeiros.

3.10.2 RECURSOS MATERIAIS, SOCIOEDUCATIVOS E ALIMENTAÇÃO

a) Deverá ser disponibilizado materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, cama, colchão materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Deverá também ser fornecida toda a alimentação básica e necessária ao desenvolvimento dos acolhidos.

3.10.3 RECURSOS HUMANOS

a) Os recursos humanos das organizações de sociedade civil que prestarão o serviço deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro abaixo:

3.11 DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

3.11.1 A parceria deverá ser devidamente comprovada, mensal e anualmente (de forma física – documentos originais - e digital), para fins de prestação de contas e estar de acordo com a legislação vigente.

3.11.2 Os registros que comprovam a execução do objeto da parceria devem:

- a) Constar em atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e todo aquele que de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.
- b) Estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário, estando este disponível em arquivo próprio na organização da sociedade civil.

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	Escolaridade
COORDENADOR (A)	01	NIVEL SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	01	NIVEL SUPERIOR
PSICÓLOGO (A)	01	NIVEL SUPERIOR
CUIDADOR (A)	12	ENSINO MÉDIO
ASG	02	ENSINO MÉDIO
COZINHEIRA	02	ENSINO MÉDIO
Terapeuta Ocupacional	01	NIVEL SUPERIOR
Motorista	01	ENSINO MÉDIO

3.12 METODOLOGIA: TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO

3.12.1 A Organizações da Sociedade Civil na oferta de Acolhimento Institucional em residência Inclusiva devem adotar metodologias e processos de trabalho através de:

- a) Acolhida/Recepção.
- b) Escuta.
- c) Estudo Social, relatórios, sistematização das informações em prontuários.
- d) Construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento – PIA, possibilitando a

construção de projetos devida.

e) Elaboração do Plano de Organização do Cotidiano, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço.

f) Orientação individual/grupal sistemática.

G) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados.

h) Busca de contato com familiares e /ou pessoas de referência.

i) Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.

J) Orientação para acesso à documentação pessoal.

k) Articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais.

l) Articulação com os serviços de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

m) Promoção da convivência comunitária.

n) Trabalho com vistas ao desligamento, quando isto for possível.

o) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

p) Elaboração de projeto técnico-político da Residência Inclusiva que aborde aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros.

3.13 ARTICULAÇÃO EM REDE

3.13.1 É primordial a articulação intersetorial com a política pública de saúde (SUS) para que possibilite prestar suportes e apoios às Residências Inclusivas, aos usuários e seus cuidadores, oferecendo, conforme necessidade, assistência em saúde, com foco em medidas preventivas e no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários e das famílias. O apoio prestado se dará, in loco, por meio das equipes de saúde com suporte às medidas individuais e coletivas de saúde.

3.13.2 Deverá ser priorizado a articulação e construção de fluxos entre os serviços afins que compõem a rede socioassistencial, órgão do Sistema de

Garantias e demais políticas setoriais, entre eles:

- a) Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- b) Serviços das Políticas Públicas setoriais, principalmente das áreas da Saúde, da Educação, Habitação e da Cultura.
- c) Sociedade Civil organizada.
- d) Programas e projetos de preparação para o mundo do trabalho e de inclusão produtiva.
- e) Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
- f) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- g) Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

3.14 AQUISIÇÃO DOS USUÁRIOS

3.14.1 Segurança de Acolhida:

- a) Ser acolhido em condições de dignidade e ser referenciado;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- c) Acesso à documentação pessoal;
- d) Acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- e) Acesso a espaços próprios e personalizados;
- f) Obter orientações e informações sobre o Serviço; direitos e como acessá-los;
- g) Acesso a serviços e benefícios socioassistenciais;
- h) Acesso à rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas;
- i) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- j) Respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- l) Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- m) Vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- n) Avaliar o serviço.

3.14.1 Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- a) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares;
- b) Ter acesso a serviços socioassistenciais e das políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
- c) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social

3.14.2 Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- a) Ter acesso a documentação civil;
- b) Poder construir projeto de vida e alcançar autonomia;
- c) Ser informado sobre direitos, serviços, acesso e responsabilidades;
- d) Fortalecer vínculos comunitários e de pertencimento;
- e) Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com dependência e autonomia;
- f) Obter informação sobre acesso aos direitos.

3.15 INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DE AVALIAÇÃO

3.15.1 Para fins de monitoramento e avaliação do objeto da parceria, pela Administração Pública, serão considerados os indicadores quantitativos e qualitativos, abaixo listados, como também, os demais elementos e documentos comprobatórios, que comporão a prestação de contas, no âmbito da execução do serviço.

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação	Periodicidade
	Qualitativo	Quantitativo		
Promover o restabelecimento de vínculos familiares e sociais.	Prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Nº de jovens e adultos com vínculos reestabelecidos.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento;	Trimestral

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de deficiência.	Integração entre os residentes, comunidade e as famílias com os acolhidos.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de jovens e adultos em contato com familiares; - Número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo os residentes e os familiares. 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório mensal de acompanhamento - Ficha de atendimento/ prontuário. 	Trimestral
Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária e participação social.	Atendimento qualificado para jovens e adultos em situação de dependência.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos; - Número de reuniões de equipe e com a rede de serviços; 	<ul style="list-style-type: none"> - Visitas de supervisão; - Lista da relação mensal do número de residentes. 	Trimestral
Promover a articulação e o acesso à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.	Proteção integral dos usuários.	<ul style="list-style-type: none"> - Número da Participação da equipe em reuniões de rede; - Número de reuniões para discussão de casos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; 	Trimestral
Promover o acesso a cursos de capacitação/preparação para o mundo do trabalho e a atividades profissionalizantes.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia de escolhas.	<ul style="list-style-type: none"> - Número de oficinas realizadas; - Realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - Realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades profissionalizantes. 	<ul style="list-style-type: none"> - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Projeto político pedagógico. 	Trimestral
Promover o acesso a programações culturais, de esporte e de lazer, relacionando-as a interesses, vivências e desejo dos usuários.	Redução das Violações dos direitos, seus agravamentos e reincidência.	Número de jovens e adultos participantes.	<ul style="list-style-type: none"> - Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal. 	Trimestral

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- Número de jovens e adultos em contato com a família extensa; - Atividades/ encaminhamentos contribuindo para o convívio familiar.	- Visitas de supervisão; - Relatório mensal de acompanhamento; - Reunião mensal.	Trimestral
Contribuir para a interação e superação de barreiras.	Jovens e adultos com deficiência com autonomia em suas escolhas.	- Nº de parcerias estabelecidas.	Relatório mensal de acompanhamento	Trimestral

3.16 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

3.16.1 Ao ofertar o Serviço de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiências para se obter como resultado:

- a) Diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social por violação de direito;
- b) Prevenção da violação de direitos;
- c) Contribuir para a construção da autonomia e ampliação da participação social dos usuários, considerando o apoio prestado pelo serviço aos usuários.

4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

4.1. Poderão participar do processo as Instituições interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) *Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- b) *Experiência prévia na realização do objeto da parceria; Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.*

4.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.

d) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

5.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção do Município de Viana, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

6 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser individualmente lacrados, e endereçados à **Comissão de Seleção de Chamamento Público**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolados na Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Viana, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Viana Sede, Viana, ES, no horário compreendido das 09:00h às 17h do dia 11/05/2026 ate o dia 09/06/2026.

6.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO xx/2026 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA

MUNICIPIO DE VIANA – ES

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

úteis para avaliar e proferir parecer quanto às propostas apresentadas.

7 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

7.1 O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, **devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

7.2. O valor máximo do repasse será de até **R\$ 1.000.000,00 (um milhai de reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. O proponente colaborador que for declarado vencedor deste Chamamento Público, deverá ainda preencher os **Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos**, de acordo com modelo no Anexo II, e apresentá-lo **no momento da assinatura do Termo de Colaboração**.

7.4. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização **da sociedade civil, no mínimo, 03 (três) anos de existência, comprovando cadastro ativo**.

7.5. **Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:**

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;

h) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope referente aos documentos de habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (Anexo III);

II - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e

e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos membros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

VIII - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (Anexo IV);

IX - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo V);

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VI).

9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação das proponentes colaboradoras, a Comissão declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. PRÉ-REQUISITOS PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA:

9.2.1 Apresentação da proposta no prazo previsto neste Edital e em consonância com suas disposições via plano de trabalho;

9.2.2 Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria conforme **ANEXO I** (Plano de Trabalho) com observância ao valor de referência;

9.2.3 Para fins de comprovação de experiência, admitir-se-á a apresentação dos seguintes documentos: instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

9.3. Do Julgamento das Propostas

9.3.1. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL, TOTALIZANDO O VALOR MÁXIMO DE 10 PONTOS, DE ACORDO COM O QUADRO ABAIXO:**

PRÉ-REQUISITOS PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA			
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação		Pontuação Máxima por Item
<p>Experiência no desenvolvimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pessoa com deficiência demonstrada por meio de Plano de Trabalho.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>Experiência no desenvolvimento de serviços de acolhimento de alta complexidade do SUAS, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência, limitado a 02 (dois) pontos.</p>	2,0	4,0
	<p>Experiência no desenvolvimento de serviços que tenham como público-alvo pessoas com deficiência, sendo 0,5 (meio) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência, limitado a 02 (dois) pontos.</p>	2,0	
<p>Demonstração da capacidade de articulação do serviço com a rede socioassistencial e demais políticas sociais no território comprovado via Plano de Trabalho.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>Estratégias de articulação com a Rede socioassistencial.</p>	1,0	2,0
	<p>Estratégias de articulação com as diversas políticas setoriais, como saúde, educação, entre outros.</p>	1,0	
<p>Adequação da proposta à preservação dos vínculos familiares e comunitários apresentado por meio de Plano de Trabalho.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do art. 22, I, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>Atividades de convívio familiar</p>	1,0	2,0
	<p>Atividades socializantes e comunitárias.</p>	1,0	

<p>Consistênciametodológica demonstrada via Plano de Trabalho</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critérioimplicaeliminaçãodaproposta,porfaltade capacidade técnicaeoperacional daOSC (art.33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019,de 2014).</p>	<p>Apresentação com clareza da metodologia,destacando proposta exequível, coerência entre as etapas a serem desenvolvidas com o público alvo, os objetivos, a periodicidade e estratégias de ação compatíveis para o alcance do objeto do serviço.</p>	1,0	2,0
	<p>Apresentação dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos.</p>	1,0	
Pontuação Máxima			10,0

9.3.2. Caso 02 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, serão adotados como critérios de desempate:

- a) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adultos de 18 a 59 anos, devidamente comprovado;
- b) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de trabalho com pessoa idosa, devidamente comprovado;
- c) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de trabalho com pessoa com deficiência, devidamente comprovado;
- d) Permanecendo empate entre as entidades depois de encerrada todas as alternativas anteriores, será realizado sorteio entre ambas para classificação.

9.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia.

9.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo classificada a proposta com a MAIOR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL.

9.4. Do Julgamento da Habilitação

9.4.1. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

9.4.2. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (tres) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

9.4.3. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

10- DOS RECURSOS

10.1 Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação site da Prefeitura Municipal de Viana e no Diário Oficial do Município, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10.4 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 Inexistindo manifestação impeditiva, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

12.1 Os recursos empregados para o pagamento da entidade serão recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especificamente para atender a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, bem como recursos ordinários, através da Dotação Orçamentária a seguir:

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:007 001 08 243 0002 2.002 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 0000085
Fonte: 150000000010

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:007 001 08 243 0002 2.002 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 0000085
Fonte: 150000000010

12.2 A validade do processo que se trata o presente Edital será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Do Proponente Colaborador

13.1.1. Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;

13.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

13.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

13.1.4. Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

13.1.5. Oferecer materiais de consumo para a execução das atividades;

13.1.6. Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

13.1.7. Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

13.1.8. Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

13.1.9. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

13.1.10. Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria no âmbito da Proteção Social Especial, desde que aprovadas no plano de trabalho.

13.1.11. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

13.1.12. A contratação do Articulador Social deve ser realizada mediante comprovação de graduação na área de Humanas.

13.1.13. Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

13.1.14. Realizar Prestação de Contas mensalmente.

13.1.15. Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

13.2 Do Gestor

13.2.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

13.3 Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

13.3.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

g) análise do resultado da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada mensalmente.

13.3.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou voluntário de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, conforme Art. 14, inciso I do Decreto Municipal 263/2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014.

14- DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e

contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados no Chamamento Público.

15.3. É facultado à Comissão em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Comissão de Seleção, através do e-mail: subsecretaria.ds@viana.es.gov.br.

Viana, 07 de abril de 2026

Gilmar José Mariano
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade			1.2- C.N.P.J.	
1.3 – Endereço		1.4 - Bairro		
1.5 - Cidade	1.6 - UF	1.7 - CEP	1.8 - DDD/Telefone	
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal			1.10 – Data da Publicação	
1.11 - Conta Corrente Específica	1.12 – Banco	1.13 - Agência	1.14-Praça do Pagamento	
1.15 - Nome do Presidente		1.16 – CPF	1.17 - CI/Órgão Expedidor	
1.18 – Período de Mandato		1.19 – CI/Órgão Expedidor	1.20 - Cargo	
1.21 - Endereço			1.22 - CEP	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto		2.2 – Prazo de Execução	
2.3 – Público Alvo			
2.4–Objeto da parceria			
2.5–Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas			

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor da Parcela	Valor Anual
Acolhimento de até 10 pessoas com deficiência	Atendimento integral a pessoa com deficiência em acolhimento institucional-Residência Inclusiva	R\$ 250.000,00	R\$ 1.000.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
Acolhimento de até 10 pessoas com deficiência.	A partir do primeiro mês de execução do serviço	Outubro 2026	Janeiro 2027	abril 2027
	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

PROPONENTE

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
-	-	-	-	-	-

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos das penas da lei, que não existe qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Viana ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Local e Data

Assinatura do Proponente

ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº _____/2026

_____ (ES), _____ de _____ de 2026

Senhor Secretário,

Em atenção ao Chamamento Público nº xx/2026, solicitamos a Vossa Senhoria a celebração de parceria através de Termo de Colaboração no valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para desenvolver a execução de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(Descrever justificativa por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)

CPF

ANEXO IV

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

_____ (ES), _____ de _____ de 2026

Assinatura e carimbo com identificação

Observação: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Razão Social), inscrita no CNPJ sobo nº _____
_____, por _____ (a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG _____ e do CPF _____,

DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a Entidade está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos de quaisquer municípios com parceria estabelecida, bem como, de quaisquer órgãos ou entidades.

_____ (ES), _____ de _____ de 2026

Assinatura e identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade-RG nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não
incorrem em qualquer das vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

_____ (ES), _____ de _____ de 2026

Assinatura e identificação

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO SEMTAS - Nº XX/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTAS, inscrita no CNPJ sob nº 27165547/0001-01, localizada na Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana Sede, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA neste ato representada pelo Sr. Glaydiston Silva Mendes, Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme delegação prevista pela Lei nº 2.826/2016, Artigo 17, § 2º, IV e Artigo 18, III; e, a Organização da Sociedade Civil _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____

_____ neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, com o objetivo de executar serviço socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando à execução de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMV/SEMTAS – ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE PARCEIRA** registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação

de serviço conforme segue:

2.2. Custeio das despesas realizadas com para executar serviço no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, visando à execução de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar.

2.3 A **ENTIDADE PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja interesse do Poder Público.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMTAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Entidade Parceira deverá providenciar local adequado à oferta do serviço de acordo com as características do público atendido e suas demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela PMV/SEMTAS, devendo o valor total apresentado pela entidade,

ser dividido em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso do Plano de trabalho:

- 5.1.1. **Valor total do Repasse:** R\$ 1.000.000,00
- 5.1.2. **Valor parcelado do Repasse:** R\$ 250.000,00
- 5.1.3. **Prestação de Contas:** Mensal e final.
- 5.1.4. **Dotação Orçamentária:**

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:007 001 08 243 0002 2.002 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 0000085
Fonte: 150000000010

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:007 001 08 243 0002 2.002 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Elemento de Despesa: 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha: 0000085
Fonte: 150000000010

5.1.5. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.6. Os valores repassados pela PMV/SEMTAS, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.1.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos

transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMTAS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua contabancária.

5.4. Será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela PMV/SEMTAS, após assinatura deste Termo de Colaboração.

6.2. Mensalmente a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **PMV/SEMTAS**, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida a contratação de profissionais nos equipamentos a serem atendidos, sendo: Assistentes Sociais, Psicólogos, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Educadores Físicos e Coordenadores.

8.2. São obrigações da **ENTIDADE PARCEIRA**:

8.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

8.2.2 Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, a execução do Serviço de Residência Inclusiva;

8.2.3 Aplicar os recursos e seus rendimentos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

8.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.2.5 Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

8.2.6 Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

8.2.7 Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

8.2.8 Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

8.2.9 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

8.2.10 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

8.2.11 As contratações dos Profissionais devem ser realizadas mediante comprovação de qualificação técnica (profissionais graduados com especialização).

8.2.12 Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

8.2.13 Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.14 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da PMV/SEMTAS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de Viana.

9.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMTAS, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PMV/ SEMTAS, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2. Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo ao prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Por descumprimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5. Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a presente parceria:

12.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015;

12.1.2. Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 – CNAS;

12.1.3. Resolução CIT nº 2, de 6 de julho de 2016;

12.1.4. Resolução CNAS nº 24, de 15 de dezembro de 2016;

12.1.5. Decreto Municipal nº 263/2017.

12.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço referente a parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1.A ENTIDADE PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

14.1.1. O Plano de Trabalho aprovado;

14.1.2. Os anexos constantes no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, depois de lido, conferido e achado conforme é, assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), _____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Presidente ou Representante Legal da Entidade Parceira

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA
<i>Publicação e Abertura do Edital de Chamamento Público</i>	<i>11/05/2026</i>
<i>Recebimento dos Envelopes das Propostas</i>	<i>09/06/2026</i>
<i>Resultado da Avaliação das Propostas</i>	<i>12/06/2026</i>
<i>Recurso da Habilitação das Propostas</i>	<i>15/06/2026</i>
<i>Resultado do Recurso</i>	<i>17/06/2026</i>
<i>Impugnação dos Recursos</i>	<i>18/06/2026</i>
<i>Homologação e Adjudicação do Chamamento Público</i>	<i>22/06/2026</i>

Todos os recursos deverão protocolados na Secretaria de Trabalho e Assistência Social de Viana, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Viana Sede, Viana, ES, no horário compreendido das 09:00h às 17h.